



PROJETO DE LEI DE Nº 002 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração da denominação das Escolas de Ensino Fundamental e da Educação Infantil da rede Pública de Ensino do Município de Banzaê/BA, para a inclusão do termo “tempo integral” nas respectivas nomenclaturas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

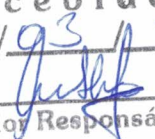
Art. 1º: A denominação das Escolas Municipais JOSÉ BENEVIDES E MARIANA DANTAS DE MATOS, passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º: A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências necessárias para a atualização dos registros oficiais, materiais didáticos, placas, documentos administrativos e demais instrumentos pertinentes à nova denominação da unidade escolar.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê – BA, em, 30 de março de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Recebido
Em: 31/03/26

Servidor Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

NOME ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	INEP	UNIDADE EXECUTORA	CNPJ
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BENEVIDES	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ BENEVIDES	29126762	CAIXA ESCOLAR	02.125.645/0001-86
ESCOLA MUNICIPAL MARIANA DANTAS DE MATOS	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARIANA DANTAS DE MATOS	29330882	CAIXA ESCOLAR	02.125.642/0001-42



MENSAGEM PROJETO DE LEI DE Nº 002 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências, que apresento o PROJETO DE LEI DE Nº 002 DE 30 DE MARÇO DE 2026, que “Dispõe sobre a alteração da denominação das Escolas Municipais da rede Pública de Ensino do Município de Banzaê/BA, para a inclusão do termo “tempo integral” nas respectivas nomenclaturas”, para análise de Vossas Senhorias em Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse público.

O objetivo da mudança é estabelecer diretrizes para o avanço na meta estabelecida no plano Municipal de Educação, de ofertar educação básica de tempo integral no ensino no município de Banzaê-BA.

Insta salientar que a Educação em Tempo Integral tem a finalidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares da rede.

A Política Nacional de Educação Integral, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), reforça a importância desse modelo estabelecido na Lei Federal nº 14.640/2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação para alcançar as metas de desenvolvimento educacional no país.

Além disso, tal medida contribui para o fortalecimento do vínculo entre a escola, a família e a comunidade, promovendo um sistema educacional mais inclusivo e equitativo, no qual possam desenvolver habilidades cognitivas, socioemocionais e motoras de forma integrada.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para consolidar a educação em tempo integral como um direito e um compromisso com a formação integral das crianças e jovens de nosso município.

A matéria é encaminhada com pedido de Regime de Urgência Urgentíssima na tramitação do Projeto, contando com sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê – BA, em, 30 de março de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal